

SA
000286

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.073/0001-26, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominado **FUNDO**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal Adjunta, a Sra. **CARLA LEITE MELO**, infra-assinado, que se encontra autorizada a firmar este ajuste pelos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa adiante nomeada, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP**, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 553, de 08 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Lei nº 383/2013 de 27 de maio de 2013, Decretos Municipais nº 893/2018, 66/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores)..

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 003/2021/FMASCAPELA, para atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**.

1.1.1. Este instrumento não obriga ao **FUNDO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência do fornecimento, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na Sede do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GERENALDO
SANTOS:27873
951553

Assinado de forma digital
por GERENALDO
SANTOS.27873951553
Dados: 2021.07.13 11:56:02
-03'00'



000287

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** por intermédio do Gestor e Fiscal.
- 3.2. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:
- a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;
 - b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;
 - c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;
 - d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

CLAUSULA QUARTA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, a empresa e o representante legal encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, segundo a ordem de classificação das propostas por item.

CLAUSULA QUINTA DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 5.1. Os produtos descritos no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, quando contratados, serão entregues, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no local e nas condições que vier à ser determinado na mesma Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O objeto será executado, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de execução de preço unitário.

CLAUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.

GERENALDO Assinado de forma
SANTOS:2787 digital por GERENALDO
3951553 SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13
11:56:18 -03'00'

Handwritten signature



000288

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- 7.1.1. Nesses preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7.1.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.
- 7.1.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à prestador de serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.1.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.1.1.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor da fatura, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- 7.1.1.5 No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados são irrecorríveis.
- 8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

GERENALDO
SANTOS:27873
951553

Assinado de forma digital
por GERENALDO
SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13
11:56:43 -03'00'

Handwritten mark



000289

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.
- 8.2.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.2.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, durante a vigência desta Ata, se atribui a:
- 9.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 9.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

GERENALDO
SANTOS:2787
3951553

Assinado de forma digital por GERENALDO SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13 11:56:57 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

000290

- 9.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- 9.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.2. O prestador de serviço, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 9.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.2.2. Executar o fornecimento conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista em sua proposta;
- 9.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **FUNDO**;
- 9.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** comprovante de regularidade com os órgãos competentes;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **FUNDO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento;
- 9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o **FUNDO**, sem prévia e expressa anuência;
- 9.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **FUNDO**.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo

GERENALDO
SANTOS:278739
51553

Assinado de forma digital
por GERENALDO
SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13 11:57:14
-03'00'



000291

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **FUNDO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o **FUNDO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **FUNDO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente

GERENALDO
SANTOS:27873
951553

Assinado de forma digital
por GERENALDO
SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13
11:57:28 -03'00'

Handwritten signature



000292

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- aceitação; O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.
- 11.4. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as seguintes faculdades:
- 11.5. Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- 11.5.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **FUNDO** exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3. O **FUNDO** poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4. Tendo o **FUNDO** optado pela alternativa da alínea “a”, do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.5.1.
- 11.6. Para a execução dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, o **FUNDO** designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **FUNDO**, que dentre

GERENALDO
SANTOS:2787
3951553

Assinado de forma
digital por GERENALDO
SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13
11:57:54 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

50
000293

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **FUNDO** solicitar a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 12.1.1. Pelo **FUNDO**:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.

- 12.1.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo

GERENALDO SANTOS:278
73951553
Assinado de forma digital por GERENALDO SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13 11:58:06 -03'00'

Handwritten signature

50
000294

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

- da presente Ata;
- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do **FUNDO**, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município de CAPELA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;
- 12.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo de Rerratificação a presente Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP e seus anexos e a proposta da empresa classificada por item;
- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA – (SE), 13 de JULHO de 2021.

GERENALDO Assinado de forma
SANTOS:278 digital por GERENALDO
73951553 SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13
12:01:18 -03'00'



000295

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

Carla
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLA LEITE MELO
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social

GERENALDO SANTOS
Fornecedor Registrado
Gerinaldo Santos
(Representante Legal)

CIENTE EM:

FISCAL: 13 / 07 / 2021

Antônia Regina Fortes Lopes
Antônia Regina Fortes Lopes

GESTORA: 13 / 07 / 2021

Carla
Carla Leite Melo

TESTEMUNHAS:

- I - Cláudia Rosa Nascimento
II - Joãoilson dos Santos

GERENALDO SANTOS:278
73951553
Assinado de forma digital por GERENALDO SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13 12:01:42 -03'00'



000296

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

ANEXO ÚNICO
DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº03/2021, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA e a empresa cujos preços unitários/globais estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP:

EMPRESA:		GERNALDO SANTOS			
CNPJ:		36.987.611/0001-12		FONE/FAX: (79) 9.9806-4777	
END.:		Av. Getúlio Vargas, 396, Centro, CEP: 49300-000 – Tobias Barreto - Centro		E-MAIL: jggraficaltda@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Leandro Sander Barbosa Santos			
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
1	160,00	PCT	Algodão Hidrófilo 100% e totalmente atóxico puro e absorvente pacote com 500g.	MARCA PRÓPRIA	9,50
2	160,00	UND	Babador (babador infantil em tecido felpudo 100% algodão, com forro em pvc; fechamento lateral com botão de pressão, env	MARCA PRÓPRIA	14,50
3	160,00	UND	Banheira para Bebê, Material: Plástico, resistente, atóxico. Capacidade mínima 20 litros. Medidas: 73 cm x Largura: 39,5	MARCA CAJOVIL	37,00
4	320,00	UND	Body Infantil, tamanho: M/G,	MARCA PRÓPRIA	26,00
5	160,00	CJ	Bolsa de maternidade, material sintético, resistente, impermeável, com proteção térmica,	PIRRALHINHO BABY	52,00
6	480,00	UND	Camiseta confeccionada, com desenhos infantis em tecido 100% algodão, manga curta, tamanho P.	MARCA PRÓPRIA	10,00
7	160,00	UND	Perfume, tipo seiva de alfazema deo colônia conteúdo no mínimo 100 ml.	ALFAZEMA	16,00
8	160,00	UND	Condicionador infantil (creme para cabelo tipo condicionador, indicado para todos os tipos de cabelo, clinicamente testa	CREMER	22,00
9	160,00	CJ	Conjunto em polipropileno para bebê, contendo 01 escova com cerdas em nylon e 01 pente.	MURANO	16,00
10	160,00	UND	Hastes flexíveis com ponte de algodão, com 75 unds	CREMER	6,00
11	480,00	PCT	Cueiros em tecido flanela 100% algodão, medindo 100x80cm, pacote com 03 unidades.	MARCA PRÓPRIA	40,00
12	60,00	PÇ	Entremeio De Renda para acabamento – Peça com 2 metros	MARCA PRÓPRIA	33,00
13	160,00	PCT	Fralda luxo em tecido duplo branco 100% algodão, medindo 70x70cm, pacote com 05 unidades.	MARCA PRÓPRIA	41,00
14	160,00	PCT	Fralda descartável Infantil, tamanho RN, gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamentos, prática, anatômica	FOFURA	38,00
15	160,00	PCT	Fralda Pinte e Borde Branca 70x70 pct com 05 und.	MARCA PRÓPRIA	45,00

GERENALDO SANTOS:27873951553
3951553

Assinado de forma digital por GERENALDO SANTOS:27873951553
Dados: 2021.07.13 12:02:06 -03'00'



000297

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

16	60,00	ROL	Fitilho decorativo em cores sortidas. Rolo com 50 metros	MARCA PRÓPRIA	10,50
17	160,00	UND	Jogo de lençol de berço, composto por 03 peças: 1 Lençol de cima 0,90 cm x 1,50m. 1 Lençol de malha, com elástico 70cm x	MARCA PRÓPRIA	39,50
18	160,00	PCT	Lenco umedecido (lenço umedecido composto por água purificada, lanolina, propilenoglicol, cocamidopropil, betaína, polis	CREMER	27,00
19	480,00	UND	Luvas para bebê, tecido 100% algodão. PCT com 02 unidades	MARCA PRÓPRIA	11,50
20	320,00	UND	Macacão, com desenhos infantis, em tecido 100% algodão, meia manga, tamanho P.	MARCA PRÓPRIA	21,50
21	160,00	UND	Manta com forro, 100% algodão, medindo 80x80cm.	MARCA PRÓPRIA	30,00
22	480,00	UND	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido, fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliamida / 4% elasta	MARCA PRÓPRIA	6,00
23	480,00	UND	Conjunto pagão, com desenhos infantis 3 peças, em tecido 100% algodão, contendo calça, camiseta e casaco.	MARCA PRÓPRIA	28,00
24	160,00	UND	Sabonete infantil, glicerinado, em barra, formulação suave, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para bebês, peso	CREMER	10,00
25	160,00	UND	Saboneteira para Bebê, em plástico resistente, não tóxico, opções de cores: azul e rosa	MURANO	5,50
26	160,00	UND	Shampoo infantil: colônia com perfume suave, composição: álcool neutro especial, apresentação em frasco de 200 ml. derma	CREMER	20,00
27	160,00	UND	Toalha infantil para banho felpuda com capuz 100% algodão, medindo 90x70cm, com acabamento.	MARCA PRÓPRIA	22,00
28	160,00	PCT	Toalha fralda tecido duplo 100% algodão, medindo 110x70cm, pacote com 03 unidades.	MARCA PRÓPRIA	41,00
29	160,00	UND	Toalha de boca na cor branca, 100 % algodão, tecido duplo min de 32 x 32 cm	MARCA PRÓPRIA	7,00
VALOR TOTAL:					R\$ 143.490,00

CAPELA – (SE), 13 de JULHO 2021


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLA LEITE MELO
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social

GERENALDO SANTOS
Fornecedor Registrado
Gerinaldo Santos
(Representante Legal)

GERENALDO SANTOS:278
73951553
Assinado de forma digital por GERENALDO SANTOS:278/3951553
Dados: 2021.07.13 12:02:30-03'00